



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14. 806
(11.09.2008)

CONSULTA Nº 10, CLASSE 10 – ANO 2008.

ASSUNTO: Consulta, Dissolução, Coligação, Renúncia, Possibilidade, Concorrer, Pleito, Eleições, Municipais.

CONSULENTE: Coligação “Por Uma Joaquim Gomes Melhor”

RELATORA: Juíza ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS

Ementa.

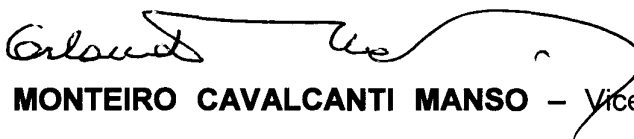
CONSULTA. DISSOLUÇÃO. COLIGAÇÃO. RENÚNCIA. POSSIBILIDADE. CONCORRER. PLEITO. OCORRÊNCIA DE CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. INÍCIO. PERÍODO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional e devem questionar uma situação em tese ou hipotética.

2. Não se conhece de consulta formulada após o início do período eleitoral (Precedentes TSE: Consultas nºs 1.338, 1.339, 1.021, 1.093 e 643).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto da Relatora.


Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2008.



Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Vice-Presidente em exercício



Dra. ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora



Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pela Coligação "Por Uma Joaquim Gomes Melhor", nos seguintes termos:

"a) No período pré-convenção eleitoral ouviu-se (sic) um entendimento entre os partidos PT, PC do B, PRTB e PPS de concretizar uma coligação com o candidato majoritário do PSDB para o pleito eleitoral de 2008, faltando (01), um dia para a realização da convenção, o PT, municipal (sic) foi informado de uma resolução interna determinada pelo diretório nacional do mesmo (sic) que estava veementemente proibido coligação na majoritária com o PSDB e DEM. Devido ao respectivo impedimento foi formada (sic) a coligação acima citada.

b) Tendo hoje o PT municipal recebido a devida autorização interna partidária para apoio ao candidato majoritário do PSDB, gostaríamos de saber se os nossos candidatos a majoritária renunciarem, a coligação proporcional será mantida sem prejuízos aos partidos que compõem a coligação "POR UMA JOAQUIM GOMES MELHOR"?

c) Havendo renúncia dos candidatos majoritária e não havendo substituição:

- A coligação está disorvida (sic)?*
- Os candidatos na proporcional continuam coligados?*
- Os partidos estão liberados para concorrerem (sic) individualmente ou continuam coligados?"*

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 10/11, pronunciou-se pelo não conhecimento da consulta formulada por se tratar de um caso concreto.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, inicialmente, cumpre-me observar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação eleitoral para o conhecimento da presente consulta.

A norma prescreve duas condições para que a consulta possa ser respondida. A primeira refere-se à legitimidade de parte para apresentar a proposição e a segunda diz respeito ao teor da consulta em si, ou seja, que a mesma seja formulada em tese, e não sobre caso concreto.

Determina o Código Eleitoral, em seu art. 30, inciso VIII:

*“Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:
(...)*

VIII- responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;”

No caso dos autos, verifico que o consulente é a Coligação “Por Uma Joaquim Gomes Melhor”, estando a mesma legitimada para formular tais questionamentos a este Tribunal, atendendo a qualidade exigida pela norma, qual seja, *partido político*.

Quanto ao segundo requisito, estabelecido no art. 30, inciso VIII, do Diploma Eleitoral, constato que a situação descrita não permite seu enquadramento como caso em tese, mas como situação concreta, haja vista a evidente individualização da hipótese narrada.

Ademais, o questionamento não é genérico, mas específico e se trata de situação real e de interesse do consulente, como o mesmo bem afirma às fls. 03, quando questiona *“(...) qual o procedimento legal para podermos participar abertamente do pleito eleitoral 2008, apoiando o candidato do PSDB a majoritária (coligação o povo junto por Joaquim Gomes)? (sic)”*.

Destarte, tem-se a extrapolação dos limites delineados na norma contida no mencionado dispositivo legal, que em seu teor prescreve a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

necessidade de as consultas serem formuladas, em tese, perante as Cortes Regionais Eleitorais.

Por outro lado, mesmo que superado esse requisito, a pacífica jurisprudência da colenda Corte Superior Eleitoral fixou entendimento de não ser possível à formulação de consulta após o começo do processo eleitoral, que se dá com o início das convenções partidárias, pela possibilidade de pronunciamento sobre caso concreto. Vejamos:

“Este Tribunal tem reiteradamente manifestado-se pela impossibilidade de conhecimento de consultas após o início do período eleitoral, que começou em 10 de junho, termo inicial para as convenções partidárias. (Consulta TSE nº 1.338, Resolução nº 22.385, de 22.08.2006, Rel. Ministro Marcelo Ribeiro, DJ de 20.09.06)”

Nesse mesmo sentido, cito os seguintes precedentes do egrégio TSE: Consultas nºs 1.339, 1.021, 1.093 e 643.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** da consulta formulada.

É como voto.


ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA

(86ª Sessão ordinária de 2008)

Consulta nº 10, Classe 10 – Ano 2008.

Consulente: Coligação “Por Uma Joaquim Gomes Melhor”,
representada pelo Sr. José Felizardo dos Santos.

Decisão: À unanimidade de votos, não se conheceu da consulta
formulada (Resolução nº 14.806, de 11.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA.

SESSÃO DE 11.09.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Resolução nº 14.806, de 11.09.2008, foi conferida na 86ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15/09/2008, à(s) fl(s). 34.

Eu, Orlando Manso, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 15/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Orlando Manso
Coordenadora de Sessões